



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**

Aprovada pela Diretoria Executiva em 28/08/2020.
Aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2020.

Art. 1º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da CIGÁS estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Companhia quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

§1º A presente Política visa a prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

§2º Para os fins desta Política, considera-se Administrador o membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria Executiva.

Art. 2º - São consideradas como Partes Relacionadas à CIGÁS, além do Estado do Amazonas, as pessoas físicas e/ou jurídicas:

I - Que sejam controladas, direta ou indiretamente, por qualquer de seus Acionistas;

II - Que sejam controladoras, direta ou indiretamente, de qualquer de seus Acionistas;

III - Nas quais o Estado do Amazonas possua influência significativa ou representante na administração;

IV - Que exerçam cargo de Diretoria, que sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal na CIGÁS;

V - Que pertençam ao quadro de empregados da CIGÁS;

VI - Que sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;

c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e

d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VII - Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;

VIII - Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso VI; e

IX - Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CIGÁS.

Art. 3º - Não são partes relacionadas:

I - Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;

II - Entidades que proporcionam financiamentos;

III - Sindicatos;

IV - Entidades Prestadoras de Serviços Públicos;

V - Departamentos e Agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam influência significativa sobre a CIGÁS, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com Companhia; e

VI - Cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Art. 4º - São consideradas Transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, a prestação de serviços ou o compromisso que envolva obrigações entre a CIGÁS e pessoa física ou jurídica definida no artigo 2º supramencionado, independentemente de haver ou não um fator pecuniário atribuído à transação.

Art. 5º - Esta Política tem por objetivo assegurar a tomada de decisões apropriada e diligente por parte da administração da Companhia e será norteada pelas seguintes regras e princípios:
I - Os empregados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a agir em nome da CIGÁS, ou por ela contratadas, devem:

- a) Adotar uma conduta ética e amparada pela lei;
- b) Priorizar os interesses da Companhia independentemente das demais partes envolvidas na negociação;

c) Observar as disposições do Código de Ética e de Conduta da CIGÁS.

II - As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições que caracterizem reciprocidade e equivalência entre direitos e obrigações, prezando-se pela transparência, pela equidade e, ainda, pelos interesses da Companhia.

III - As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas com independência, sem conflito de interesses, e em estrita observância às condições de mercado.

Parágrafo único. As Transações com Partes Relacionadas serão:

I – divulgadas pela Companhia de forma adequada e tempestiva, sempre na forma da Lei;

II – refletidas de forma detalhada e completa nos relatórios da Companhia.

Art. 6º - Haverá conflito de interesse quando alguém não for independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões com o intuito exclusivo de viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

Art. 7º - Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá ao Administrador da CIGÁS ou ao integrante da sua força de trabalho, declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer das etapas que envolvam a operação para a qual declarou-se impedido, a fim de assegurar o interesse da Companhia.

§1º A manifestação da situação de conflito de interesses por Administrador da CIGÁS e a subsequente abstenção deverão constar da ata de reunião. No caso de integrante da força de trabalho da CIGÁS, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

§2º Na hipótese de algum Administrador da CIGÁS, ou integrante da sua força de trabalho, ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou qualquer integrante da força de trabalho que tenha ciência do fato poderá fazê-lo para o órgão competente.

Art. 8º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I - As transações devem estar em estrito acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela CIGÁS no seu fluxo de operações;

II - As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III - As transações devem ser clara e tempestivamente divulgadas de acordo com os

critérios de materialidade adotados pela Companhia, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras da CIGÁS; e

IV - As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

§1º É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da CIGÁS e seu Estatuto Social.

§3º Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no parágrafo anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da CIGÁS.

Art. 9º - O fluxo ordinário para negociação, análise, aprovação das transações pela instância competente e posterior efetivação da contratação no âmbito da CIGÁS deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com o procedimento.

Parágrafo único. As transações com Partes Relacionadas dependem da autorização da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social da Cigás.

Art. 10 - As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas pela CIGÁS nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, nos termos dos pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e das normas internacionais de relatório financeiro, International Financial Reporting Standards (IFRS).

Art. 11 - A CIGÁS também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com partes relacionadas que, devido à sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

Art. 12 - Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Compliance, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

Parágrafo Único. A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado.

Art. 13 - É vedado à Cigás, observado o artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, em qualquer caso, promover transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VIII do

artigo 2º., para as quais aplicam-se todos os procedimentos dispostos nesta Política.

Art. 14 - São vedadas as seguintes transações com as Partes Relacionadas:

I - Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

II - Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

III - Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo qualquer de seus Acionistas, devendo as transações entre tais partes observar as condições estritamente comutativas; e

IV - Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas e/ou a Administradores.

Art. 15 - Compete aos gestores da CIGÁS difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

Art. 16 - É dever de todos os colaboradores da CIGÁS observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

Art. 17 - A Companhia promoverá programas continuados de atualização para a administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

Art. 18 - Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei no. 13.303/2016.

Art. 19 - Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os Administradores e colaboradores deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e de Conduta da CIGÁS e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Art. 20 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CIGÁS.

Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus - AM, CEP: 69.058 830

Central de atendimento 24h

117

www.cigas-am.com.br
atendimento@cigas-am.com.br



@cigasam



Cigás Amazonas



Cigás Amazonas

